



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 103.002/06

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.  
2008/161.0**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO ITAÚ  
CULTURAL, OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE LICENÇA À CÂMARA  
DOS DEPUTADOS DOS DIREITOS PARA  
VEICULAÇÃO DE OBRAS DE  
TITULARIDADE DO INSTITUTO ITAÚ  
CULTURAL.**

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o INSTITUTO ITAÚ CULTURAL, doravante ITAÚ CULTURAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Paulista n. 149, Paraíso – CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o n. 57.119.000/0001-22, neste ato representada por seu Superintendente de Atividades Culturais, o senhor EDUARDO SARON NUNES, CPF sob o n. 143.105.828-70 e RG sob o n. 20.211.796-0, e por sua Gerente do Núcleo de Comunicação e Relacionamento, a senhora ANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF sob o n. 707.281.864-20 e RG sob o n. 4.322.180, ambos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, além das normas contidas na Lei n. 9.610/98, especialmente quanto às obras audiovisuais, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a concessão de licença à CÂMARA dos direitos para veiculação das obras de titularidade do ITAÚ CULTURAL, descritas no Anexo Único a este instrumento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O ITAÚ CULTURAL garante, formalmente, ser titular dos direitos autorais patrimoniais de suas obras e tendo o direito de autorizar a sua veiculação em TV, sob as modalidades descritas no presente Acordo.

Parágrafo segundo – O ITAÚ CULTURAL declara expressamente por meio deste Acordo que as obras, bem como, os direitos a ela vinculados, não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de publicação ou divulgação das mesmas.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA não se responsabiliza pelo conteúdo das obras formuladas exclusivamente pelo ITAÚ CULTURAL, ficando assim quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao referido Acordo sob inteira responsabilidade do ITAÚ CULTURAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ CULTURAL

São obrigações do ITAÚ CULTURAL:

- a) assumir para si toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito aos pagamentos incidentes dos direitos autorais e conexos das obras licenciadas neste Acordo, com exceção de valores referentes à exibição pública, bem como quaisquer novos valores que venham a ser exigidos pela legislação durante a vigência deste instrumento, referentes à produção e licenciamento das obras;
- b) emprestar cópias das referidas obras até 24 (vinte e quatro) horas antes da exibição, em perfeito estado de conservação e em formato DVD, arcando com os custos da remessa;
- c) fornecer cartazes, fotos coloridas ou cromos, sinopses e fichas para efeito de divulgação, quando cabível.

Parágrafo primeiro - O ITAÚ CULTURAL na qualidade de titular exclusivo de todos os direitos de autor e conexos sobre as obras, assegura que os direitos relativos às mesmas encontram-se devidamente garantidos para exibição em território brasileiro e pelo tempo e número de vezes previstos neste Acordo, responsabilizando-se por todo e qualquer pleito de terceiros, seja no Brasil e/ou no exterior, obrigando-se, ainda a arcar com as despesas incorridas à CÂMARA regressivamente.

Parágrafo segundo – O ITAÚ CULTURAL é o único responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial intentada contra a CÂMARA e que tenha por objeto as obras audiovisuais constantes do Anexo Único, no caso de questionamentos sobre quaisquer direitos ora licenciados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:



- a) responsabilizar-se pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) responsabilizar-se nos casos em que houver cabeças de apresentação e encerramento, responder pela sua colaboração, edição e realização, bem como, pelos custos e direitos de imagem, autorais e conexos desses segmentos dos programas;
- c) fornecer mensalmente sua grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas;
- d) não permitir quaisquer alterações nas obras disponibilizadas em respeito aos direitos do autor, sob pena de aplicação das normas do país de origem da obra, do exibidor da mesma e da legislação brasileira;
- e) encaminhar ao ITAÚ CULTURAL cópia do DVD das eventuais chamadas e cabeças que sejam produzidas pela TV Câmara, para conhecimento;
- f) responder pelo pagamento dos valores referentes à exibição pública das obras – ECAD – quando for o caso, bem como quaisquer valores que venham a ser exigidos pela legislação como de responsabilidade do exibidor das obras, durante a vigência do presente Acordo;
- g) informar ao ITAÚ CULTURAL, por meio de relatório anual, as exibições e público estimado;
- h) devolver nas mesmas condições de conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, o material emprestado pelo ITAÚ CULTURAL para cópia, arcando com os custos da reprodução e da devolução;
- i) comunicar ao ITAÚ CULTURAL alterações referentes à sua natureza jurídica.

Parágrafo primeiro - A TV Câmara poderá utilizar as imagens e/ou trechos das obras por período não superior a 03 (três) minutos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

Parágrafo segundo - O material promocional produzido a partir das imagens e/ou trechos das obras poderá ser livremente utilizado no território nacional pela TV Câmara, e por terceiros por ela autorizados, dentro da programação de seu canal e de suas eventuais filiadas.

Parágrafo terceiro - Em todas e quaisquer modalidades de utilizações das obras, imagens e/ou trechos das obras, a TV Câmara se compromete a atribuir os créditos devidos ao ITAÚ CULTURAL, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes signatários no atendimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS**

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento do outro partícipe.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, por no máximo, 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a SECOM – Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal - Térreo, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo ITAÚ CULTURAL:

Eduardo Saron Nunes  
Superintendente  
CPF n. 143.605.828-70

Ana de Fátima Oliveira de Sousa  
Gerente  
CPF n. 707.281.864-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO ÚNICO**

**OBRAS**

**Documentários:**

- a) Tudo é Brasil;**
- b) O Corpo na Arte Contemporânea Brasileira;**
- c) Trilogia do Corpo Segundo um Cidadão Qualquer;**
- d) Cinético Digital;**
- e) Homo Ludens;**
- f) Paradoxos Brasil;**
- g) Rumos Dança;**
- h) Rumos Brasil da Música;**
- i) Rumos cinema e Vídeo – Brasil 3X4;**
- j) Cinco sobre Cinco Documentários;**
- k) Viagens na Leitura;**
- l) Emoção Artificial – (Lançamento).**

**Espetáculos:**

- a) Toca Brasil: Rumos \_ Brasil da Música;**
- b) Cartografia da Dança.**

**Programas de TV:**

- a) Encontros de Interrogação;**
- b) Guerrilha;**
- c) Jogo de Idéias;**
- d) Obra revelada (Lançamento).**